



**ESTADO DA PARAÍBA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
COMISSÃO COORDENADORA DO CONCURSO  
CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS BM-2020**

**ATO N° 009-CCCCFO-BM-2020**

O Presidente da Comissão Coordenadora Geral do Concurso para o CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA/2020, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria n.º 072/GCG/2019-CG, publicada no Diário Oficial do Estado n° 16.878 datado de 28 de maio de 2019, e escudada no que pontifica o Edital n° 001/2019 CFO BM-2020,

RESOLVE:

**1. TORNAR PÚBLICO a ANÁLISE DO RECURSO ADMINISTRATIVO** do candidato adiante referenciado de acordo com a transcrição abaixo, expedida pela Clínica – Constructo – Soluções em Psicologia, empresa responsável pela aplicação dos testes psicológicos:

*“RESULTADO DO RECURSO*

**1. Identificação**

*Nome do Avaliado: Arthur Ramos Lima*

*Solicitante: Arthur Ramos Lima*

*Finalidade: Recurso apresentado para reavaliação da Avaliação Psicológica do Concurso Público para o Curso de Formação de Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba – CFO/BM/2020.*

*Psicólogo Responsável: Joalisson de Almeida Gomes | CRP 13/7917*

**2. Descrição da demanda**

*O presente documento foi elaborado após apreciação do recurso interposto pelo candidato em tela.*

**3. Análise**

*Afirma o recorrente que a Psicóloga Danielle Cristina Araújo de Azevedo, CRP13/4556, “constatou irregularidades” na correção do teste Memória. Diante dessa afirmação esclarecemos que, foi sinalizado no parecer emitido pela Psicóloga contratada pelo requerente, a possível utilização de uma outra tabela de correção do instrumento destinado a avaliação da Memória. Não se trata, portanto, de irregularidade, mas sim de uma sugestão da colega, que de pronto descarto pelos motivos que seguem: Foram utilizados os mesmos critérios de correção para todos os candidatos, garantindo assim a isonomia e lisura da Avaliação Psicológica*

*em tela, a tabela sugerida na peça recursal, além de ter uma amostra estatística inferior (N 59), em detrimento da tabela utilizada na correção (N 570), retrata ainda um grupo que difere da população em que foi aplicada a referida Avaliação Psicológica.*

#### **4. Conclusão**

*Após análise das alegações trazidas pelo requerente em sede de Recurso, CONCLUO que, foi realizada uma nova correção dos instrumentos do candidato e não foram encontrados erros na correção nem foram observados dados que subsidiassem a alteração dos resultados contidos no Laudo Psicológico inicial. Neste diapasão, mantemos o resultado inicial apresentado ao candidato na devolutiva, sendo o mesmo considerado CONTRA-INDICADO para o cargo de Oficial Bombeiro Militar (QOBM) do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba (CBMPB), pelos resultados e critérios aludidos no Laudo Psicológico que foi apresentado e entregue ao Candidato.*

*João Pessoa, 02 de dezembro de 2020.*

*Joalisson de Almeida Gomes  
Psicólogo Responsável CRP 13/7917”*

2. **DETERMINAR** que se publique o presente Ato e o **disponibilize** na **internet** através do endereço eletrônico ([www.bombeiros.pb.gov.br](http://www.bombeiros.pb.gov.br)).

João Pessoa-PB, 03 de dezembro de 2020.

**LUCAS SEVERIANO DE LIMA MEDEIROS – CEL QOBM**  
**Presidente da Comissão**